



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.465, DE 28 DE JULHO DE 2025.

PROIBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTO^JUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU USO DE DROGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso das drogas e do crime organizado, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso as oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º- Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º- É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art.4º- O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art.5º- Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou uso de drogas.

Parágrafo único- Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contrato sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino fundamental da Rede Municipal de Itamogi/MG.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itamogi/MG, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de inflação e imposição de multa descrito no §1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Itamogi/MG através de seus órgãos competentes de fiscalização.

Art.7º - É vedado ao Município de Itamogi/MG apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Itamogi/MG, por meio da Ouvidoria do município, ou a autoridade policial através de boletim de ocorrência, e o contrato, apoiador, divulgador ou patrocinador ficam sujeitos às mesmas sanções do §1º do art.6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

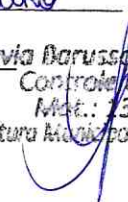
Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 28 de julho de 2025.


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Lei nº 1465/2025
de 28 / 07 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
28 / 07 / 25 à 06 / 08 / 25.
Itamogi, MG, 28 de Julho de 2025


Flávia Darusso G. da Silva
Controlador Interno
Mde.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG